

PROCESSO Nº 1.179/2021

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autor: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

Encaminhado - se  
28.06.2021

**INSTITUÍ O PROJETO “PILA VERDE”, DE CUNHO SOCIOAMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.**

Ijuí, 23 de junho de 2021.

AUTOR: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

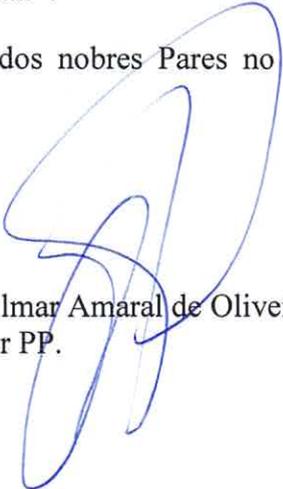
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Instituí o Projeto “Pila Verde”, de cunho socioambiental, no âmbito do município de Ijuí.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,  
Vereador PP.



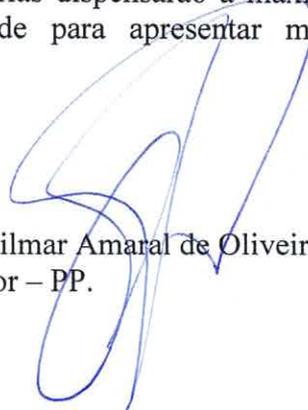
## JUSTIFICATIVA

O projeto Pila Verde tem feito o maior sucesso em cidade do Rio Grande do Sul, a exemplo de Santiago, município no interior do Rio Grande do Sul. Uma iniciativa que engloba economia solidária e meio ambiente. A proposta consiste na coleta e reaproveitamento do resíduo orgânico da cidade para a produção de adubo, que será utilizado no cultivo local de alimentos da agricultura familiar, e no estímulo ao consumo desses alimentos saudáveis comercializados nas feiras da cidade.

A Pila Verde é a moeda utilizada em todas as etapas. Tudo isso também tem gerado economia aos cofres públicos. Esta é mais uma iniciativa identificada pela campanha Agroecologia nas Eleições, da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), que acontece em todo país.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,  
Vereador – PP.



**ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....**

Instituí o Projeto “Pila Verde”, de cunho socioambiental, no âmbito do município de Ijuí.

Art. 1º Fica instituído no Município de Ijuí o Projeto “Pila Verde”, de cunho socioambiental, visando à conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo realizar a troca do resíduo orgânico por uma moeda denominada “Pila Verde”, que posteriormente poderá ser trocada nas feiras dos produtores rurais.

§ 1º Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, oriundos do preparo das refeições, como restos de verduras não temperadas, folhas danificadas, cascas, frutos podres, borra de café, cascas de ovos, erva-mate entre outros.

§ 2º Não poderão ser considerados para recebimento do “Pila Verde” os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem, tais como: restos de comida preparada como arroz, feijão, polenta, pão, macarrão, carnes, entre outros.

Art. 3º Fica criada a moeda “Pila Verde”, utilizada para pagamento exclusivo de resíduos orgânicos apresentados para troca junto à municipalidade, com valores estipulados através de Decreto Municipal.

§ 1º O “Pila Verde” será uma moeda com valor único, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura Municipal.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, tais como aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 4º O “Pila Verde” será confeccionado, numerado e registrado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º A troca ocorrerá em pontos de recolhimento, com horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJUÍ, EM .....

